



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### LEI Nº 1337/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre a revisão geral anual, de forma linear, bem como aumento adicional, aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas, bem como às funções gratificadas e cargos em comissão que compõem a Administração Municipal, para o ano de 2025, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, para o ano de 2025, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Japira, a ser aplicada de forma linear e isonômica, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como a concessão de aumento adicional com o objetivo de preservar e valorizar o poder aquisitivo da remuneração do funcionalismo público municipal, observados os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

**Art. 2º** O reajuste estabelecido nesta Lei será de 10% (dez por cento), aplicado de forma uniforme, sem distinção entre as diferentes categorias de servidores, e incidirá sobre a folha de pagamento com efeitos retroativos a janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** O índice total de reajuste de que trata o caput compreende a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como um aumento adicional de caráter permanente.

**Art. 3º** A revisão será realizada sem prejuízo da limitação das despesas com pessoal, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não podendo ultrapassar os limites de comprometimento da receita corrente líquida do município.

**Art. 4º** Para fins de composição da revisão geral anual de que trata esta Lei, foi considerada a variação do índice oficial de inflação adotado pelo governo federal para o exercício de 2024, com base, especialmente, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo da concessão de aumento adicional, a título de valorização da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** A presente revisão será aplicada a todos os servidores efetivos, aposentados, pensionistas, bem como às funções gratificadas e cargos em comissão da administração pública municipal, inclusive os profissionais do magistério da educação básica.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2025, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (17/04/2025).



**HARIEL VIEIRA FOGAÇA**  
Prefeito Municipal de Japira.